

## DECRETO Nº 87.222, DE 31 DE MAIO 1982.

Cria as Estações Ecológicas do Seridó, Serra das Araras, Guaraqueçaba, Caracará e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e

TENDO EM VISTA o disposto na Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, Decreta:

Art. 1º - Ficam criadas, em terras de domínio da União, nos Estados do Rio Grande do Norte, Mato Grosso, Paraná e no Território Federal de Roraima, as seguintes Estações Ecológicas:

I - ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO SERIDÓ - localizada no Estado do Rio Grande do Norte, Município de Serra Negra do Norte, composta de uma área de terra no total de 11.663.844,94m<sup>2</sup> (onze milhões, seiscentos e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e quatro metros quadrados noventa e quatro decímetros quadrados), com os seguintes limites geográficos: partindo do ponto O (zero) da divisa com a propriedade do Sr. Leomar Brandão de Araújo, mede 62,70m - 81°23'; 43,90m - 180°07'; 130,75m - 180°40'; 82,20m - 179°16'; 76,40m - 180°10'; 100,90m - 179°50'; 106,00m - 180°18'; 30,00m - 179°50'; 125,00m - 179°56'; 137,00m - 179°58'; 115,20m - 180°00'; 128,50m - 179°56'; 110,30m - 180°00'; 80,55m - 179°59'; 81,55m - 180°00'; 59,10m - 179°59'; 34,20m - 180°00'; 31,30m - 179°53'; 70,00m - 180°02'; 72,60m - 180°02'; 63,40m - 179°59'; 102,50m - 179°58'; 124,10m - 180°02'; 157,00m - 179°57'; 129,25m - 180°00'; 158,60m - 179°59'; 70,50m - 179°59'; 131,35m - 180°02'; 197,50m - 179°55'; 262,50m - 180°01'; 239,50m - 79°50'; 66,10m - 180°04'; 269,50m - 179°57'; 89,90m - 184°00'; 55,45m - 180°30'; 77,40m - 179°05'; 364,67m - 180°30'; 80,00m - 179°47'; 35,00m - 179°15'; 16,60m - 260°49'; 120,00m - 178°23'; 90,00m - 180°38'; 491,00m - 179°53'; 389,00m - 195°23'; 133,00m - 201°33'; 136,00m - 147°53'; 527,00m - 178°08'; 444,00m - 180°09'; 143,00m - 181°38'; 452,26m - 169°11'; 450,00m - 82°57'; 115,00m - 171°06'; 477,00m - 169°08'; 55,00m - 143°11'; 420,00m - 179°28'; 289,00m - 180°48'; 150,00m - 178°22'; 150,00m - 180°26'; 279,00m - 180°23'; 353,00m - 180°10'; 97,00m - 179°43'; 186,30m - 179°41'; 200,00m - 180°20'; 150,00m - 180°03'; 300,00m - 179°59'; 250,00m - 180°00'; 180,00m - 180°00'; 180,00m - 180°05'; 210,00m - 179°22'; 268,00m - 67°21'; 739,00m - 179°59'; 30,00m - 178°34'; 136,30m - 112°14'; 81,50m - 180°18'; 98,70m - 228°34'; 60,00m - 180°15'; 16,90m - 229°51'; 74,00m - 180°34'; 210,00m - 179°40'; 90,00m - 180°18'; 170,00m - 179°45'; 80,00m - 263°33'; 150,00m - 179°42'; 150,00m - 179°59'; 12,50m - 105°05'; 127,60m - 149°58'; 100,00m - 179°52'; 33,75m - 191°51'; 120,00m - 195°15'; 82,50m - 197°33'; 98,20m - 205°00'; 180,00m - 279°40'; 120,00m - 179°49'; 150,00m - 180°37'; 205,20m - 89°26'; 250,00m - 179°23'; 120,00m - 179°47'; 200,00m - 180°06'; 24,00m - 218°16'; 30,00m - 218°57'; 266,00m - 209°07'; 140,00m - 186°15'; 240,00m - 177°22'; 240,00m - 170°50'; 50,00m - 176°25'; 169,50m - 174°00'; 85,00m - 184°45'; 392,40m - 101°05'; 390,00m - 176°55'; 32,00m - 197°25'; 120,00m -

178°38'; 206,20m - 143°18'; 100,00m - 191°32'; 60,00m - 184°06'; 120,00m - 177°20'; 100,50m - 173°43'; 117,25m - 173°13'; 240,00m - 178°52'; 209°10'; 269°12'; 86,10m - 195°16'; 107,60m - 94°18'; 30,00m - 158°20'; 50,00m - 84°02'; 30,00m - 212°12'; 96,10m - 223°07'; 154,50m - 215°51'; 30,00m - 151°14'; 100,00m - 160°53'; 103,70m - 155°14'; 30,00m - 204°21'; 69,30m - 204°25'; 111,40m - 210°33'; 81,50m - 258°55'; 60,00m - 138°41'; 1.341,00m - 78°44'; fechando um polígono de área igual a 11.663.844,94m<sup>2</sup> (onze milhões seiscentos e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e quatro metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados), limitando-se: ao Norte, com Nilo Josué Mariz, Milton Mariz e outros; ao Sul, com Leomar Brandão de Araújo e outros; ao Nascente, com Joaquim Adonias de Azevedo, Paulino Pereira e outros e ao Poente, com Dinarte de Medeiros Mariz e Nilo Josué Mariz.

II - ESTAÇÃO ECOLÓGICA DA SERRA DAS ARARAS localizada no Estado, do Mato Grosso, nos Municípios de Barra do Bugres e Cáceres, composta de 02(duas) áreas contíguas no total de 28.700 ha (vinte e oito mil e seiscentos hectares), com os seguintes limites geográficos:

Município de Barra do Bugres: partindo do ponto 1 situado à margem esquerda do córrego Três Ribeirões, de coordenadas geográficas aproximadas 57°06'05"W e 15°27'10"S, segue com as distâncias e rumos aproximados: 3.450,00m (três mil, quatrocentos e cinquenta metros), pelo córrego Três Ribeirões acima em sua margem esquerda, até a ponto 2, de coordenadas geográficas aproximadas 57°06'02"W e 15°28'55"S, situado à margem esquerda do córrego Três Ribeirões, na sua confluência com o córrego Quilombo; 2.633m (dois mil, seiscentos e trinta e três metros), 55°07'13"NE até o ponto 3 de coordenadas geográficas aproximadas 57°04'48"W e 15°28'06"S; 706m (setecentos e seis metros), 58°11'46"NE até o ponto 4 de coordenadas geográficas aproximadas 57°04'28"W e 15°27'54"S, limitando do ponto 1 ao ponto 4 com terras do sítio Bocaina, de José Carlos Ferreira; 1.795m (hum mil, setecentos e noventa e cinco metros), 53°59'46"SE, até o ponto 5, de coordenadas geográficas aproximadas 57°03'40"W e 15°28'28"S, situado no espigão da serra da Camarinha; 3.300m (três mil e trezentos metros), 28°55'42"SW, até o ponto 6, de coordenadas geográficas aproximadas 57°04'34"W e 15°29'28"S, situado no espigão da serra da Camarinha; 8.765m (oito mil, setecentos e sessenta e cinco metros), 29°27'13"SW até o ponto 7, de coordenadas geográficas aproximadas 57°06'59"W e 15°34'12"S, situado no espigão da serra da Camarinha; 9.750m (nove mil, setecentos e cinquenta metros), 26°41'15"SW, até o ponto 8, de coordenadas geográficas aproximadas 57°09'19"W e 15°39'01"S, situado no espigão da serra da Camarinha, servindo como limite, do ponto 5 ao ponto 8, o espigão da serra da Camarinha; 3.800m (três mil e oitocentos metros), 24°14'16"SW, até o ponto 9 situado na serra Grande, de coordenadas geográficas aproximadas 57°10'29"W e 15°10'54"S, atravessando o corredor formado pelas serras da Camarinha e Grande; 12.520m (doze mil, quinhentos e vinte metros), 33°26'37"SW, até o ponto 10, de coordenadas geográficas aproximadas 57°14'17"W e 15°46'36"S, situado nas proximidades da margem leste do platô da serra do Tombador, servindo como limite do ponto 9 ao ponto 10 a margem leste do platô das serras Grande e do Tombador; 4.950m (quatro mil, novecentos e cinquenta metros), 28°31'26"SW, até o ponto 11, situado na margem leste do platô da

serra do Tombador e na divisa municipal Cáceres-Barra do Bugres, de coordenadas geográficas aproximadas 57°15'33"W e 15°48'56"S, tendo como limite a margem leste do platô da serra do Tombador; 4.617m (quatro mil, seiscentos e dezessete metros), 44°23'08"NW pela divisa municipal Cáceres-Barra do Bugres, até o ponto 12, de coordenadas geográficas aproximadas 57°17'21"W e 15°47'08"S, situado na cabeceira do córrego Salobo; 19.150m (dezenove mil, cento e cinqüenta metros), pelo córrego Salobo abaixo, na divisa municipal Cáceres-Barra do Bugres, até o ponto 13, de coordenadas geográficas aproximadas 57°13'23"W e 15°38'48"S, situado no córrego Salobo, na sua travessia da garganta entre as serras do Pindeivar e Sabão; 615m (seiscentos e quinze metros), 37°13'02"NE, até o ponto 14, de coordenadas geográficas aproximadas 57°13'14"W e 15°38'52"S, situado no espigão da serra do Sabão; 9.000m (nove mil metros), 17°51'30"NE até o ponto 15, de coordenadas geográficas aproximadas 57°11'44"W e 15°34'13"S, situado no espigão da serra do Sabão; 12.396m (doze mil, trezentos e noventa e seis metros), 36°54'25"NE, até o ponto 16, situado no extremo norte da serra Três Ribeirões, em seu espigão, de coordenadas geográficas aproximadas 57°07'26"W e 15°28'41"S, do ponto 14 ao ponto 16, tem-se como limite o espigão da serra do Sabão, e atravessando-se uma garganta que é passagem do córrego Salobinha com o espigão de uma serra que se junta à serra Três Ribeirões; 3.690m (três mil, seiscentos e noventa metros), 41°12'28"NE, até o ponto 1, início da descrição deste perímetro, limitando com a sesmaria Três Ribeirões. A área contida nos limites acima descritos conforme planimetragem é de aproximadamente 24.790,0 ha (vinte e quatro mil, setecentos e noventa hectares).

Município de Cáceres: partindo do ponto 1, de coordenadas geográficas aproximadas 57°17'21"W e 15°47'08"S, situado na cabeceira do Córrego Salobo e na divisa municipal Cáceres - Barra do Bugres, segue com as distâncias e rumos aproximados: 4.617m (quatro mil, seiscentos e dezessete metros), 44°23'08"SE, pela divisa municipal Cáceres-Barra do Bugres, até o ponto 2, de coordenadas geográficas aproximadas 57°15'21"W e 15°48'58"S, situado na referida divisa municipal e nas proximidades da margem leste do platô da Serra do Tombador; 4.550m (quatro mil, quinhentos e cinqüenta metros), 30°51'20"SW até o ponto 3, de coordenadas geográficas aproximadas 57°16'40"W e 15°51'03"S, situado nas proximidades da margem leste do platô da Serra da Palmeira, servindo como limite a sua margem leste e a do platô da Serra do Tombador; 4.300m (quatro mil e trezentos metros), 54°27'45"NW, até o ponto 4, de coordenadas geográficas aproximadas 57°18'52"W e 15°49'40"S, situado nas proximidades da margem sul do platô da Serra da Palmeira, servindo como limite esta sua margem; 4.250m (quatro mil, duzentos e cinqüenta metros), 26°33'54"NE, até o ponto 5, de coordenadas geográficas aproximadas 57°18'60"W e 15°47'34"S, situado no platô da Serra da Palmeira, tendo como limite a margem oeste deste platô; 18.000m (dezoito mil metros), 24°12'17"NE até o ponto 6, de coordenadas geográficas aproximadas 57°14'03"W e 15°39'54"S, situado no espigão da Serra do Pindeivar servindo como limite do ponto 5 ao ponto 6 a margem oeste do platô da Serra da Palmeira e o espigão da Serra do Pindeivar, a partir de sua fusão com o referido platô; 1.865m (hum mil, oitocentos e sessenta e cinco metros), 37°13'02"NE descendo pelo espigão da Serra do Pindeivar, que serve como limite, até o ponto 7, de coordenadas geográficas aproximadas 57°13'23"W e 15°38'48"S, situado no Córrego Salobo, na travessia da garganta entre as serras do Pindeivar e Sabão e na divisa municipal

Cáceres-Barra do Bugres; 19.150m (dezenove mil, cento e cinquenta metros), pelo a Córrego Salobo acima, na divisa municipal Cáceres-Barra do Bugres até a sua nascente, ponto inicial da descrição deste perímetro. A área contida nos limites acima descritos, conforme planimetragem é de aproximadamente 3.910 há. (três mil novecentos e dez hectares).

III - ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE GUARAQUEÇABA - localizada no Estado do Paraná, composta de 14 (quatorze) áreas de mangues, totalizando aproximadamente 13.638,90 ha (treze mil, seiscentos e trinta e oito hectares e noventa ares), existentes nas ilhas de Superagüi dos Pinheiros, das Peças, das Laranjeiras, do Rabelo, do Pavoçá, do Sambaqui nas Baías dos Pinheiros e Guaraqueçaba e na Enseada do Benito, com os seguintes limites Geográficos - Área 1: situada ao Norte da Ilha do Superagüi, entre as latitudes Sul de 25°15' e 25°17' e as longitudes Oeste de 48°06' e 48°08'. Área aproximada de 165 ha. Área 2: situada a Oeste da Ilha do Superagüi, entre as latitudes Sul de 25°17' e 25°20' e as longitudes Oeste de 48°08' e 48°11'. Área aproximada de 685 ha. Área 3: situada ao Norte da Baía dos Pinheiros entre as latitudes Sul 25°17' e 25°18' e as longitudes Oeste de 48°09' e 48°11'. Área aproximada de 13 ha. Área 4: situada ao Norte da Baía dos Pinheiros entre as latitudes Sul de 25°17' e 25°18' e as longitudes Oeste de 48°10' e 48°12'. Área aproximada de 35 ha. Área 5: situada a Oeste da Ilha do Superagüi, entre as latitudes Sul 25°20' e 25°24' e as longitudes Oeste 48°11' e 48°13'. Área aproximada de 575 ha. Área 6: denominada Ilha do Pinheiro e Ilha do Pinheirinho situada entre as latitudes Sul de 25°21' e 25°23' e as longitudes Oeste 48°13' e 48°14'. Área aproximada de 109 ha. Área 7: situada a Oeste da Ilha do Superagüi, entre as latitudes Sul de 25°23' e 25°25', e as longitudes Oeste de 48°12' e 48°13'. Área aproximada de 37,5 ha. Área 8: situada a Leste da ilha das Peças entre as latitudes Sul de 25°24' e 25°28' e as longitudes Oeste de 48°14' e 48°16'. Área aproximada de 580 ha. Área 9: situada a Oeste da Baía dos Pinheiros entre as latitudes Sul de 25°18' e 25°20' e as longitudes Oeste de 48°13' e 48°15'. Área aproximada de 460 ha. Área 10; abrangendo a Ilha das Laranjeiras situada entre as latitudes Sul de 25°19' e 25°22' e as longitudes Oeste de 48°15' e 48°19'. Área aproximada de 2.230 ha. Área 11: abrangendo as Ilhas do Rabelo e do Pavoçá, situada entre as latitudes Sul de 25°17' e 25°19' e as longitudes Oeste de 48°19' e 48°23'. Área aproximada de 1.750 ha. Área 12: abrangendo a Ilha Sambaqui situada entre as latitudes Sul de 25°15' e 25°16', e as longitudes Oeste de 48°19' e 48°20'. Área aproximada de 19,4 ha. Área 13: situada no Norte da Baía de Guaraqueçaba entre as latitudes Sul de 25°13' e 25°15' e as longitudes Oeste de 48°17' e 48°19'. Área aproximada de 680 ha. Área 14: situada a oeste da Enseada do Benito entre as latitudes Sul de 25°14' e 25°20' e as longitudes Oeste de 48°24' e 14°27'. Área aproximada de 6.300 ha. Área total aproximada: 13.638,9 ha.

IV - ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE CARACARAÍ - localizada no Território Federal de Roraima, Município de Caracaraí, composta de uma área de aproximadamente 80.560 ha (oitenta mil, quinhentos e sessenta hectares), com os seguintes limites geográficos: partindo do ponto 1, localizado na confluência do Rio Branco com o Rio Ajaraní. Daí, sobe pela margem esquerda do Rio Ajaraní até atingir o ponto 2 de coordenadas geográficas aproximadas de 61°25'14"WGr, e 01°57'14"N, localizado na confluência do

referido rio com o seu afluente da margem esquerda, sem denominação, distando aproximadamente 90 Km. Daí, segue por uma linha reta e seca, de azimute aproximado de 104°00'00" até encontrar o ponto 3, de coordenadas geográficas aproximadas de 61°10'52"WGr e 01°53'33"N, distando aproximadamente 27,6 Km. Daí, segue por outra linha reta e seca de azimute aproximada de 180°00'00" até encontrar o ponto 4, de coordenadas geográficas aproximadas de 61°10'50"WGr e 01°42'35"N, localizado na margem direita do Rio Branco, distando aproximadamente 20,3 Km. Daí, desce 20 Km na margem direita do referido Rio, até encontrar o ponto inicial da descrição deste perímetro.

Parágrafo Único - A administração das Estações Ecológicas de que trata este Decreto será exercida pela Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA, do Ministério do Interior, que poderá para execução das medidas de guarda e fiscalização, promover convênios com órgãos da Administração Pública e entidades privadas interessadas na preservação da natureza em geral.

Art. 2º - O Regimento Interno das Estações Ecológicas será baixado pelo Ministro de Estado do Interior, por proposta do Secretário do Meio Ambiente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de maio de 1982; 161º da Independência e 94º da República.

**JOÃO FIGUEIREDO**  
**Mário David Andreazza**